

MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 521

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos da Prefeitura inscritos em "vida ativa", ficam dispensados, no corrente exercício, das multas referidas no item I, do artigo 7º, da Lei nº 427, de 19 de novembro de 1973.

Artigo 2º - Os débitos inscritos em "vida ativa", fá-los julgados para cobrança judicial, gozam do mesmo benefício referido no artigo anterior, desde que o devedor efetue o pagamento das despesas judiciais competentes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 27 de setembro de 1976

J. V. Gómez  
J. V. Gómez  
Prefeito Municipal